



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 46, DE 21 de Julho de 2022

**“DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE
CONCESSÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO
AOS SERVIDORES DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E
AUTÁRQUICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

MARTIN CESAR KALKMANN, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º O Sistema de Concessão de Vale-Alimentação aos servidores da administração pública direta e autárquica instituído no Município passa a ser regido pelo disposto nesta lei.

Art. 2º O vale-alimentação será concedido na razão de um vale por dia útil do mês, excluído o sábado, aos servidores municipais efetivos e comissionados, secretários municipais e contratados, inclusive nas férias.

§ 1º Não caberá o pagamento do vale nos dias de ausência, licenças e demais afastamentos, ainda que remunerados e/ou justificados, bem como nos períodos de interrupção de atividades laborais.

§ 2º Aregra disposta no § 1º não se aplica aos dias de gozo de férias.

§ 3º Para fins de benefício, os vales serão fornecidos até o quinto dia útil de cada mês, referentes à projeção de dias úteis do mês.

§ 4º Constatado que houve o pagamento de vales em número superior ao devido, em razão do que dispõe o § 1º deste artigo, haverá o desconto destes vales por ocasião da concessão do benefício no mês seguinte.

§ 5º Em caso de exoneração ou rescisão do servidor, o valor dos vales já creditado, referente aos dias não trabalhados será descontado do valor a ser



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

pago por ocasião do pagamento dos créditos salariais remanescentes, e em caso de sua insuficiência será cobrado administrativamente ou judicialmente a sua restituição.

§ 6º Para fazer jus ao vale-alimentação, o servidor e o contratado deverão ter atuação em carga horária de no mínimo 20 (vinte) horas semanais.

Art. 3º Os servidores convocados para prestação de serviço extraordinário de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias, aos sábados, domingos ou feriados, farão jus a um vale-alimentação, por dia trabalhado, a ser pago por ocasião da concessão do benefício no mês seguinte.

Parágrafo único. Os servidores que, pela natureza dos seus cargos atuarem em caráter ordinário aos sábados, domingos e feriados não farão jus ao pagamento do vale-alimentação nestes dias, caso compensem este trabalho com folgas ao longo da semana.

Art. 4º O valor do vale-alimentação, a partir do mês de agosto de 2022 será de R\$ 27,00 (vinte e sete reais), com participação dos servidores beneficiários mediante desconto em folha de 10% (dez por cento) do valor total dos vales.

Parágrafo único. O valor do vale-alimentação será atualizado anualmente, sempre no mês de agosto, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 5º O Município fica autorizado a firmar contrato com empresas e/ou instituição financeiras com a finalidade de operacionalizar a concessão do vale-alimentação aos servidores que possuem direito a este benefício, observadas as normas relativas à licitação.

Art. 6º Na hipótese de acúmulo de cargos públicos, o vale-alimentação será concedido na razão de um vale por servidor.

Art. 7º A despesa decorrente desta Lei correrá por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão ao qual o servidor estiver vinculado.



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 8º Revogam-se as Leis Municipais nºs 1971/2003 e 3056/2016.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de agosto de 2022.

Ivoti,

MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 46/2022, que **“dispõe sobre o Sistema de Concessão de Vale-Alimentação aos servidores da Administração Pública Direta e Autárquica e dá outras providências”**, com o objetivo de conceder uma recomposição do valor do vale-alimentação como forma de permitir o melhor atendimento da finalidade deste benefício ao servidor.

Dessa forma, cumpre destacar que o novo valor proposto visa recuperar o poder de compra do vale-alimentação, que foi severamente diminuído pelo aumento dos preços das refeições nos últimos meses.

Assim, é importante salientar que o valor proposto está adequado à disponibilidade/capacidade financeira do Município, preservando os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social.

Em relação ao impacto financeiro, informamos que, como acima referido, o Município possui capacidade financeira para o custeio da recomposição proposta. O valor a ser dispendido no exercício de 2022 será de R\$ 269.986,60 (duzentos e sessenta e nove mil novecentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos). O impacto será custeado pelo superávit financeiro do exercício de 2021.

Contamos, assim, com o apoio dos senhores Vereadores, permitindo com isso, a concessão de novo valor ao vale-alimentação, da forma como proposto no Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann
Prefeito Municipal